

PARECER

TC-004086.989.18-3

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Vera Lucia de Azevedo Vallejo.

Advogado: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS COM PESSOAL. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização, dos documentos que o instruíram e da manifestação da Prefeitura de Catiguá, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como o arquivamento do TC-021791.989.20-5.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR